



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Análise concisa aos Projetos de Lei Substitutivo de nº 03/2.015,
de autoria de Vereador.**

**Avaliando o referido Projeto de Lei Substitutivo, constatei que a
competência para a propositura é do Sr. Prefeito, que pode ser
Emendado pelo Vereador, cabendo ao Plenário deliberar sobre
a matéria.**

Ibitinga, 02 de julho de 2.015.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP nº 100.944

